



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURURUPU

CNPJ: 06.128.938/0001-78 E-mail: santacasacururupu@gmail.com(98)3391-1231

Praça João Vieira, s/n Centro - Cep: 65.268-000

Cururupu - MA

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDOS RADIOLÓGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURURUPU E TOQ-TERAPIA OCUPACIONAL QUALIFICADA LTDA, ORIGINADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURURUPÚ-MA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.128.938/0001-78, com sede na Praça João Vieira, s/n, Centro - Cep. 65.280-000, na cidade de Cururupu-MA., representada neste ato pelo seu Provedor, o Sr. Alcides Tavares, brasileiro, casado, profissão aposentado, portador do Registro Geral nº 071187052019-7, SSPMA e inscrito no CPF nº 022.161.833-34, residente e domiciliado nesta cidade, de Cururupu no Estado do Maranhão, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado, TOQ-TERAPIA OCUPACIONAL QUALIFICADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.172.796/0001-46, com sede na Rua Caxias, nº 14, Quadra 34, lote 14, Jardim Eldorado, bairro Turu, São Luís, Maranhão, CEP: 65.065-036, representada neste ato pela Senhora **Marcia Andres Mendonça**, brasileira, casada, Empresária, portadora do Registro Geral nº 55374312015-2, expedido pela SSP/MA e inscrito no CPF(MF) nº 080.928.183-04, residente e domiciliada à Avenida São Marcos, 14, Quadra C, Apartamento 902, Ed. Trindad, Ponta da Areia, São Luis, Maranhão, CEP 65.077-310, denominada doravante de **CONTRATADO**, originado Dispensa de Licitação fundamentada no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e supletivamente, no que couber, às normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmam o presente instrumento que se regerá mediante Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Visa a contratação da Empresa acima qualificado para a prestação de serviços especializado por tempo determinado na área de DIAGNÓSTICO POR IMAGENS, objetivando suprir a necessidade temporária da Contratante em razão da decretação do Estado Emergencial em Saúde Pública (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID.19), responsável pela atual Pandemia, conforme disposto na Portaria 188/GM/MS de 03 de fevereiro de 2020, originado da dispensa de licitação fundamentada no art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados de sua assinatura, passível de prorrogação por igual período, não podendo exceder a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DO CONTRATADO

O Contratado se compromete a desempenha suas atribuições em observância aos seguintes aspectos:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Manter compromisso com a assiduidade e pontualidade;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) Manter em relação aos companheiros de trabalho o espírito de cooperação e lideredade;
- e) Tratar com urbanidade os companheiros e usuários do Sistema Único de Saúde;
- f) Fomentar o conhecimento visando aprimorar o desenvolvimento de suas atividades profissionais;
- g) Cumprir rigorosamente os protocolos de atendimento orientados pelas Normas do SUS;
- h) Apresentar-se adequadamente trajado conforme orientações da Contratante;
- i) Manter rigorosamente o uso dos equipamentos de proteção individual e a observância aos protocolos de higiene pessoal e coletivo no âmbito hospitalar;
- j) Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico qualquer ocorrência de irregularidade que tiver conhecimento em razão do cargo;
- k) Atender prontamente as requisições de informações ou providências que lhe forem formuladas pelos seus superiores hierárquicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado receberá pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), através de depósito em conta bancária Banco do Brasil S/A, agência nº 020-5 e conta corrente nº 86.275-4, onde fornecerá nota fiscal do referido valor, em caso de encargos sociais será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE TRABALHO

O Contratado cumprirá na elaboração de laudos radiológicos em tomografia e Raio X, de acordo com suas requisições obedecendo o Protocolo oferecido para os municípios da Região, no combate da COVID-19, conforme melhor atender as necessidades da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação e, competência as determinações do Contratante, respondendo civil e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligencia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência do descumprimento das obrigações e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

O presente instrumento poderá ser extinto a qualquer tempo, por iniciativa de uma das partes signatárias, sem direito a indenizações e/ou, quando do descumprimento de quaisquer uma das Cláusulas avençadas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato as partes elegem o foro da Comarca de Cururupu no Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cururupu, (MA), 01 de julho de 2020


ALCIDES TAVARES

Provedor


Santa Casa de Misericórdia de Cururupu

Contratante



MARCIA ANDRES MENDONÇA
REPRESENTANTE
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.


Nome JOSE DE RIBAMAR BELEM DE MENDONÇA
CPF nº 111.033.103-72

2.


Nome THAIS ANDRES MENDONÇA
CPF nº 919859353-68